



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº de 2024

Dê-se ao art. 310 do PLP 68/2024 (art. 320 do substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 310.:

I - atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias;

II -;

III - atuar nas atividades de uniformização e da interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS;

§1º

I -;

II -;

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, vincularão as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Apresentação: 10/07/2024 13:10:16.090 - PLEN
EMP 709 => PLP 68/2024

EMP n.709





Justificativa

O PLP 68/2024 estabelece duas instâncias para a harmonização de normas e procedimentos relativos ao IBS e à CBS:

1. **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias**: composto por 4 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 4 representantes do Comitê Gestor do IBS.
2. **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**: composto por 4 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, 4 representantes do Comitê Gestor do IBS, 4 representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e 4 representantes das Procuradorias indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 Procuradores de Estado ou do Distrito Federal e 2 Procuradores de Município.

A proposta visa assegurar o atendimento ao princípio da legalidade tributária, considerado um direito do contribuinte e um dever do Estado.

Com esta proposta, busca-se alcançar segurança jurídica, simplicidade para aqueles que recolhem e litigam, transparência para consumidores e empresários, fortalecimento do controle social por meio da saudável segregação de funções entre Fiscos e Procuradorias, e despolitização de pressões setoriais.

A base para esses objetivos está no artigo 132 da Constituição Federal, que atribui, com exclusividade, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal as atividades de consultoria jurídica e representação judicial dos entes subnacionais.

Portanto, destaca-se no projeto a ausência de competência das Procuradorias para a uniformização da regulamentação e da interpretação da legislação e da jurisprudência.

Dessa forma, a presente emenda visa incluir a competência de uniformização da interpretação da legislação no Fórum de Harmonização





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Jurídica, que é integrado por Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores dos Estados/DF e Municípios.

Como está atualmente, essa competência foi atribuída exclusivamente ao Comitê de Harmonização, que é composto apenas por representantes da Receita Federal e dos fiscos estaduais e municipais via Comitê Gestor, podendo este ou não consultar o Fórum de Harmonização para exercer essa competência.

Também é importante alterar o artigo para prever que o entendimento do Fórum de Harmonização seja vinculante para toda a administração tributária e não apenas para os integrantes da advocacia pública.

Trata-se de medida indispensável para garantir a uniformidade na interpretação da legislação e para evitar o prolongamento de litígios administrativos que já têm solução vinculante no âmbito judicial, minimizando a necessidade de ingresso em juízo com todos os custos - para o poder público e para o contribuinte - a ele atrelados, além de reduzir o tempo de recuperação dos créditos tributários.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões, em julho de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Vice-Líder do Republicanos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243814592000, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 13:10:16.090 - PLEN
EMP 709 => PLP 68/2024

EMP n.709



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243814592000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada e outros